

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.115, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, a fim de atender a despesas de exercícios anteriores.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, um crédito de Cr\$ 411.990 (quatrocentos e onze mil, novecentos e noventa cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente, crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.57	DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Cr\$	411.990
	SUB-TOTAL		411.990
	T O T A L		411.990
ATIVIDADES			
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
03.07.021.2.210		411.990	0
	TOTAL	411.990	0
			411.990

REDUÇÃO			
15.57	DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN		411.990
	SUB-TOTAL		411.990
	T O T A L		411.990
ATIVIDADES			
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
03.07.021.2.210		0	411.990
	TOTAL	0	411.990
			411.990

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO. 15.57 - DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS 03.07.021
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	411.990	411.990
	T O T A L	411.990	411.990
REDUÇÃO			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS 03.07.021
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	411.990	411.990
	T O T A L	411.990	411.990

DECRETO N.º 20.116, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1982

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, do Instituto de Botânica da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, diretamente subordinado ao Diretor do Instituto de Botânica, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil do Instituto de Botânica tem as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores durante seus horários de trabalho;

II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III — orientar as famílias das crianças assistidas;

IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;

X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, do Instituto de Botânica, tem as competências relacionadas nos incisos I e II do artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como, em relação à administração de pessoal, as dos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — O Diretor do Instituto de Botânica definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil, criado por este Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.117, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1982

Classifica funções de serviço público na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, adiante relacionadas, destinadas às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constantes do Decreto nº 17.913, de 30 de outubro de 1981, na seguinte conformidade:

I - na Divisão de Administração:

a) 3 (três) de Diretor (Serviço Nível II), referência 3 da Escala de Vencimentos 4, destinadas às Diretorias do Serviço de Pessoal, do Serviço de Atividades Complementares e do Serviço de Transportes;

b) 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1 da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria do Serviço de Comunicações Administrativas;

c) no Serviço de Comunicações Administrativas:

1 - 1 (uma) de Encarregado de Setor (Telecomunicações), referência 4 da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Telecomunicações;

d) no Serviço de Atividades Complementares:

1 - 1 (uma) de Chefe de Seção (Zeladoria), referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Zeladoria;

2 - 1 (uma) de Chefe de Seção (Manutenção), referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Manutenção;

3 - 1 (uma) de Encarregado de Setor (Cadastro), referência 3 da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Contratos e Cadastro, da Seção de Material;

4 - 1 (uma) de Encarregado de Setor (Recepção), referência 3 da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Recepção, da Seção de Zeladoria.

II - 1 (uma) de Diretor (Divisão Nível II), referência 8 da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria da Divisão de Finanças;

III - no Departamento de Extensão Rural:

a) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3 da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Expediente, da Seção de Apoio Administrativo;

b) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3 da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor Auxiliar, da Seção de Apoio Administrativo;